



CONGRESSO NACIONAL

01 09 09 18:40  
19/09

MPV - 459

00221

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MP 459/2009
Autor Deputado ARNALDO JARDIM	nº do prontuário

**1.0 Supressiva 2.0 substitutiva 3.() modificativa 4.(X)aditiva 5.( )Substitutivo global**

### EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se o seguinte parágrafo único nos artigo o art. 74, da MP 459, de 2009:

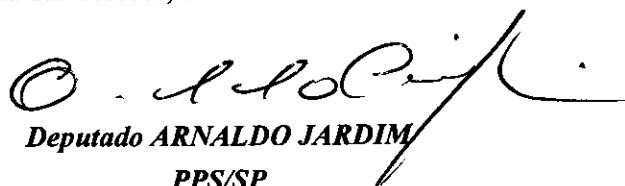
*"Art. 74.....*

*Parágrafo único: As proibições previstas no Caput perdurarão pelo prazo de 15 (Quinze) anos, a contar da promulgação da Lei."*

### JUSTIFICATIVA

A proibição é válida para que não haja desvirtuamento dos propósitos do programa. No entanto, o engessamento ad eterno, propiciará a impossibilidade de alteração dinâmica do desenvolvimento urbano dessa localidade, portanto, necessário a trava, porém, para um prazo determinado, a fim de que se possa, simultaneamente, atender aos objetivos do plano, e não ser travado o desenvolvimento das cidades.

Sala das Sessões, em de abril de 2009

  
Deputado ARNALDO JARDIM  
PPS/SP

